



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.415 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA OS ENCONTROS PRESENCIAIS EM IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER DOUTRINA, FÉ OU CREDO NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

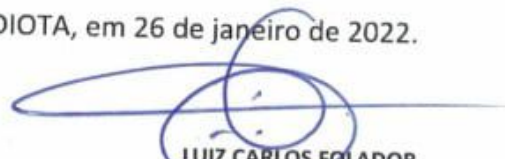
CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 no início do corrente ano, neste Município e na Região, podendo caracterizar nova onda, necessitando sejam tomadas, forçosamente, medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização de encontros presenciais em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, visando evitar a aglomeração de pessoas, sendo permitida a realização de sessões religiosas com a presença de 30 % (trinta por cento) da capacidade total permitida, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 26 de janeiro de 2022.


LUIZ CARLOS FOLADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.


FABRÍCIO MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE